

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUÍZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO – ACRE.

ANTONIA FRANCELINA DE FREITAS FERREIRA, brasileira, união estável, do lar, portador do RG de nº 353300 SEPC/AC, inscrito no CPF de nº 701.814.202-44, residente à Rua Bom Jesus, nº 57, Bairro Floresta Sul, na Cidade de Rio Branco – Acre, CEP: 69.912-494, por sua advogada infra-assinada, procuração anexa, com endereço para intimações e notificações constantes no rodapé, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

em desfavor da **SEGURADORA LÍDER ADMINISTRADORA DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua da Assembleia, nº 100, 24º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20011-904, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – PRELIMINARMENTE:

A) DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

A autora requer que sejam deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que não dispõe de meios para custear a presente demanda, sem prejuízo de sua própria sobrevivência e de sua família, assegurados pela Constituição Federal, Art. 5º, LXXIV e Lei nº 13.105/2015, Art. 98 e seguintes.

B) DA TEMPESTIVIDADE E DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA

Dispõe o art. 5º da Lei n. 6.194/74 que:

O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Ademais prevê o § 5º, do mesmo artigo que:

O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

Refazendo uma leitura de forma conjunta dos supracitados dispositivos, observa-se que o legislador estabeleceu que o pagamento será efetuado com a simples prova do acidente até o valor de R\$ 13.500,00, o que justifica a necessidade de que as lesões sejam quantificadas pelo Instituto Médico Legal (IML), para que se possa apurar o grau de invalidez, somente após fixando a respectiva indenização.

Considerando a realização do exame médico condição *sine qua non* para o pagamento da indenização de seguro obrigatório por invalidez permanente, a contagem do prazo prescricional só poderá ter início a partir do conhecimento inequívoco do resultado do laudo pela vítima, e não a partir da data do acidente ou da proposição da ação.

Tal informação consta do site oficial da Seguradora Líder (www.seguradoraslider.com.br), qual seja:

Para invalidez permanente: prazo de 3 anos a contar da ciência da invalidez permanente da vítima

A requerente não fez a perícia no Instituto Médico Legal, pois o órgão só a realiza se for oficiado por um juízo, assim sendo, requer seja determinada a realização de perícia médica, subscrita por peritos do IML desta Comarca, para enquadramento das lesões da beneficiária na tabela da Lei n. 11.945/2009.

C) DO DESINTERESSE EM REALIZAÇÃO DE AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO:

Por ser prática recorrente da requerida não oferecer proposta de acordo em processos acerca do seguro obrigatório DPVAT, a requerente informa que não tem interesse que seja realizada audiência de conciliação ou mediação, conforme art. 319, VII do Código de Processo Civil (CPC).

II – DOS FATOS:

Na data de 21/05/2018, às 18:00, a autora foi vítima de acidente de trânsito, conforme o Boletim de Ocorrência (anexo), quando na Estrada do Calafate, estava conversando com seu cunhado na calçada e foi atingida em cheio por uma motocicleta, em virtude disso, a autora encontra-se com uma debilidade parcial permanente em seu membro inferior direito, sendo fratura dos ossos da perna direita, que a impossibilitou de realizar suas tarefas do dia-a-dia normalmente.

A autora realizou o pedido administrativo, junto à seguradora, o qual lhe foi pago em valor inferior ao devido, não restando dúvida sobre a debilidade e deformidade permanentes, restando claro o direito ao seguro social DPVAT, e obedecendo, assim, a imprescindibilidade do prévio requerimento administrativo conforme entendimento do STF, RE n. 839.314, pois já recebeu parte do dinheiro na via administrativa, mas até o presente momento guarda o restante do valor e a seguradora nega-se a pagar.

Fazendo o cálculo baseado na tabela do anexo (art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974).

a) INVALIDEZ:

Perda funcional completa de um dos membros superiores ou inferiores é de 70% = R\$ 9.450,00 x 50% (laudo médico da fundação) = R\$ 4.725,00 – R\$ 1.687,50 (valor pago pela seguradora) = **R\$ 3.037,50 (três mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor que deverá sofrer a incidência de correção monetária a partir do evento danoso (Súmula 580 do STJ) e juros a partir da citação conforme entendimento sumulado do STJ, Súmula 426. vejamos:

Súmula 426 Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.

Súmula 580. A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso.

III – DO DIREITO:

Conforme o Art. 3º da Lei 6.194/74 os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares vejamos:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Conforme entendimento sumulado pelo STJ, Súmula 474: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

A autora sofreu ferimentos graves das quais lhe sobreveio lesões de natureza permanente, resultando incapacidade para o trabalho, como se ficará provado por meio de **LAUDO DE VERIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE LESÕES PERMANENTES** a ser realizado pelo Instituto Médico Legal.

O Instituto Médico Legal é o único responsável por quantificar o grau da invalidez, conforme dispõe a Lei 6.194, e julgados do TJAC, vejamos:

APELAÇÃO. LEI N.º 6.194/74. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA. INTENSA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. PROPORCIONAL AO GRAU DA INVALIDEZ. SENTENÇA MANTIDA. 1. Para a atribuição do valor indenizatório do seguro obrigatório DPVAT, aplica-se a norma em vigor

na data do acidente, independentemente do momento em que a demanda foi ajuizada. No caso, vigora a Lei n.º 6.194, de 19 de dezembro de 1974 com as alterações trazidas, à época, pela Medida Provisória n.º 340/2006, convertida na Lei n.º 11.482, de 31 de maio de 2007. 2. O valor da indenização, no caso de invalidez permanente, deve ser fixado em até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o qual deverá ser proporcional ao grau da invalidez (STJ, Súmula 474), consoante Tabela constante da norma, **cuja quantificação, para os casos de perda anatômica ou funcional, passou ao encargo do Instituto Médico Legal** ou, nos locais onde o Órgão ainda não foi instalado, por médico nomeado e compromissado pela autoridade judicial. 3. Do laudo expedido pelo Instituto Médico Legal constata-se a ocorrência de invalidez permanente parcial incompleta, dado que a vítima sofreu lesões no pulso direito que importaram em perda anatômica de grau intenso. 4. Indenização que deve ser fixada em 75% (setenta e cinco) da importância correspondente à 70% (setenta por cento) de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), na forma do art. 3º, § 1º, II, da Lei n.º 6.194/74 com redação à época do sinistro, nos moldes definidos na sentença recorrida. 5. Apelo desprovido.

(Relator (a): Laudivon Nogueira; Comarca: Epitaciolândia; Número do Processo: 0029682-13.2011.8.01.0001; Órgão julgador: Primeira Câmara Cível; Data do julgamento: 22/10/2018; Data de registro: 25/10/2018)

A autora apresenta todos os documentos exigidos pela legislação, tais como laudo médico dos danos físicos que o acometem e o Boletim de Ocorrência, remoção pelo SAMU, prontuário do HUERB e declaração de acidente de trânsito estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, tem a autora direito à indenização. Assim, busca junto ao Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização com a **complementação do valor pago** pela seguradora.

Os documentos aqui anexados provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório.

IV – DO PEDIDO:

Pelas razões acima expostas requer-se:

- 1) A **assistência judiciária gratuita** nos termos da Lei n.º 1.060/50 e da Constituição Federal artigo 5º, LXXIV;

- 2) A **citação da requerida**, no endereço acima mencionado, para, querendo, apresentar defesa, oferecendo provas, sob pena de revelia;
- 3) **Seja a requerida condenada a pagar o valor de R\$ 3.037,50 (três mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, a autora a título complementação da indenização que lhe é devida pelas sequelas permanente, com correção monetária a partir do evento danoso (Súmula 580 do STJ) e juros a partir da citação (Súmula 426 do STJ).
- 4) Requer ainda, honorários advocatícios à ordem de 20% sobre o valor da condenação; devendo respeitar o mínimo de 1 (um) salário mínimo nacional, vez que os honorários consistem em verba alimentar e como tal não pode ser inferior ao mínimo, nos termos da CF, critério que há muito vem sendo adotado pelo Tribunal Regional da 4ª Região.

Protesta-se provar o alegado com o uso de todos os meios em direito admitidos, inclusive através de prova documental, pericial eventual prova testemunhal, querendo o depoimento pessoal da Requerida sob pena de confissão.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 3.037,50 (três mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos)**

Nestes termos,
pede deferimento.

Rio Branco – AC, 12 de maio de 2020.

ALESSANDRA COSTA DA SILVA
ADVOGADA
OAB/AC 5.222


ALESSANDRA COSTA
 ADVOGADA
 OAB/AC 5.222
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ANTONIA FRANCELINA DE FREITAS FERREIRA, brasileira, união estável, do lar, inscrito no CPF nº 701.814.202-44 e no RG nº 353300 SSP/AC, residente à Rua Bom Jesus, nº 57, Bairro Floresta sul, em Rio Branco/AC.

OUTORGADO: Dra. ALESSANDRA COSTA DA SILVA, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/AC sob o nº. 5.222, com endereço profissional na rua formosa, nº 791, Nova Estação, cidade de Rio Branco - AC e endereço eletrônico: adv.alessandrac@gmail.com

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração o OUTORGANTE nomeia e constitui a OUTORGADA como sua advogada, a quem confere todos os poderes “*ad judicia et extra*”, para o Foro em geral, para que proceda todos os atos necessários à defesa de seus direitos e interesses, em qualquer foro ou instância, onde se fizer necessário.

Bem como agir extrajudicialmente e/ou administrativamente, para o bom desempenho desse mandato, perante pessoas físicas e jurídicas de direito público federal, estadual e municipal ou de direito privado, inclusive requerer certidões e informações em delegacias de polícia e demais órgãos da administração pública direta e indireta.

PODERES ESPECÍFICOS: Podendo ainda receber intimações, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar acordos e compromissos, receber e dar quitação em espécie ou por meio de alvará, reter valores recebidos a título de honorários.

A Procuradora poderá ainda substabelecer, com ou sem reservas os poderes do presente mandato, enfim, praticar todos os atos legais necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Rio Branco – AC, 03 de março de 2020.

Arrogo de ANTONIA FRANCELINA DE FREITAS FERREIRA por estar impossibilitada temporariamente, assina a rogada

Francisca Antonia de Freitas Ferreira

FRANCISCA ANTONIA DE FREITAS FERREIRA

RG: 312488 SEPC/AC

Testemunha:

Nome: Cristiane da Silveira Fontes
 RG: 026 7823 SSP/AC

Nome: Alana Ribeiro de Araújo
 RG: 50605150 - SSP/AC





COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE S.A.
Rua Vitorino Magalhães, 236 – Bosque – Rio Branco - AC
CNPJ: 04.085.033/001-70 | Inscrição estadual: 01.004.141/001-46
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica / Série Unica

Nº da Nota Fiscal: 005889901
A Tarifa Socio da Energia Elétrica – TSEE foi criada
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA

OUTUBRO/2019 01/11/2019 281 260,86

SEBASTIAO MAURICIO FERREIRA
R. BOM JESUS 57 FLORESTA SUL
CPF: 00013347390210
CEP: 69.912-494 - RIO BRANCO

ROT: 6.001.06.13.001900

Atual:	23606	Atual:	04/10/2019
Anterior:	23325	Anterior:	04/09/2019
Constante de Multiplicação:	1,000	Próxima Leitura:	05/11/2019
Consumo Medido:	281	Emissão:	03/10/2019
Consumo Faturado:	281 FCAM	Apresentação:	04/10/2019

Forma de Faturamento: NORMAL Código de Irregularidade: Dias de Consumo: 30

Classe/Subclasse	Ligação	Número Matelar	Posto	Código Faz.	Média 12 meses
RESIDENCIAL	MONO	7168397		1.1.1.1	232

Mês/ano consumo	CONSUMO	281 A R\$ 0,890311 =	250,17
SET/19	292	CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP)	10,69
AGO/19	293	ADICIONAL BANDEIRA AMARELA -	0,55
JUL/19	309	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA -	9,73
JUN/19	251		
MAI/19	327		
ABR/19	390		
MAR/19	138		
FEV/19	142		
JAN/19	185		
DEZ/18	173		
TARIFA SEM TRIBUTOS:			
0 A 281 - 0,634466			

MENSAGEM IMPORTANTE PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTO

Mes/Ano Valor R\$ Unidade condutora sujeita a cobrança de fornecimento de energia elétrica a partir de 19/10/2019. O não pagamento por débito automático também é incluído no nome do consumidor na fatura. Caso tenha efetuado o pagamento favor desconsiderar este aviso.

RESERVADO AO FISCO 43CB.D3F1.CBE8.BCDD.F077.A1A0.B863.7CEB

Distribuição:	69,56	Base de Cálculo:	250,17
Energia:	82,51	Alíquota ICMS:	25,00%
Transmissão:	2,10	Valor do ICMS:	62,54
Encargos:	24,12	Valor do PIS:	0,66%
Tributos:	71,88	Valor do COFINS:	1,66

	DIC	FIC	DMC	DCRI
	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal
Base:	9,24	18,49	30,99	4,99
Realizado:	1,49		2,00	0,83
Conjunto:	TANGARA			
Período de apuração:	08/2019			
			EUSD	108,80

ROT: 6.001.06.13.001900

Eletroacre 

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE S.A.
Rua Vitorino Magalhães, 236 – Bosque – Rio Branco - AC
CNPJ: 04.085.033/001-70 | Inscrição estadual: 01.004.141/001-46

SEU CÓDIGO	TOTAL A PAGAR - R\$
0135012-9	260,86
MÊS FATURADO	VENCIMENTO
10/2019	01/11/2019

Nº da Nota Fiscal: 005889901 FCAM

83600000002 3 60860045000.1 00000000135 4 01291019008 6



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, ANTONIA FRANCELINA DE FREITAS FERREIRA, brasileira, união estável, do lar, inscrito no CPF nº 701.814.202-44 e no RG nº 353300 SSP/AC, residente à Rua Bom Jesus, nº 57, Bairro Floresta sul, na cidade de Rio Branco - Acre,

DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Requeiro, ainda, que o benefício se estenda a todos os atos do processo.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Rio Branco - AC, 03 de março de 2020.

Impossibilitada temporariamente de assinar:



ANTONIA FRANCELINA DE FREITAS FERREIRA



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA DE PÓLICIA DA 4ª REGIONAL - RIO BRANCO - AC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 020027/2018

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 09/07/2018 09:25 Data/Hora Fim: 09/07/2018 09:29
Delegado de Polícia: Fabrizzio Leonard da Silva Sobreira

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia de Polícia da 4ª Regional
Data/Hora do Fato: 21/05/2018 18:00

Local do Fato

Município: Rio Branco (AC)
Logradouro: ESTRADA DO CALAFATE

Bairro: Conj Habitacional

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1093: Acidente de trânsito sem vítima - Outros	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Rio Branco - AC

Nome Civil: ANTONIA FRANCELINA DE FREITAS FERREIRA (VÍTIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade AC - Sena Madureira Sexo: Feminino Nasc: 08/03/1978

Profissão: Diarista Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto

Estado Civil: Solteiro(a)

Nome da Mãe: Maria da Conceição de Freitas

Nome do Pai: Sebastiao Mauricio Ferreira

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 701.814.202-44

Endereço

Município: Rio Branco - AC

Logradouro: Rua Projeta

Nº: 57

Bairro: Floresta Sul

Telefone: (68) 99936-4746 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

A COMUNICANTE INFORMA QUE ESTAVA NO LOCAL ACIMA CITADO NA CALÇADA QUANDO FOI ATINGIDA POR UMA MOTOCICLETA. A MESMA FICOU BASTANTE LESIONADA



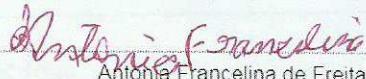
BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 020027/2018

ASSINATURAS

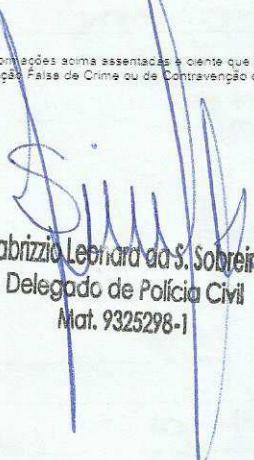


Fernanda Moraes de Oliveira
Responsável pelo Atendimento



Antonia Fancelina de Freitas Ferreira
(Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia, Calúnia e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Fabrizzio Leonard da S. Sobreira
Delegado de Polícia Civil
Mat. 9325298-1

Declaração de Acidente de Trânsito N° 426/2018

**COMUNICAMOS A V. S^a QUE NESTA DATA COMPARCEU O CONDUTOR ABAIXO IDENTIFICADO
DECLARANDO QUE SE ENVOLVEU EM ACIDENTE DE TRÂNSITO.**

1. LOCAL/DATA DO ACIDENTE

DATA: 21/05/2018	HORA: 18:00
LOGRADOURO: ESTRADA DO CALAFATE	
BAIRRO: VILA BETEL	CIDADE: RIO BRANCO
REFERÊNCIA: PRÓX A FUNDAÇÃO BRADESCO	

2. IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

PLACA:	MARCA:	MODELO:	ESPÉCIE
RENAVAM:	CHASSI:	COR:	UF:
PROPRIETÁRIO:		CPF:	
ENDEREÇO:		CIDADE	

3. DADOS DA VÍTIMA	() CONDUTOR	() PASSAGEIRO	() CICLISTA	(X) PEDESTRE
NOME: ANTONIA FRANCELINA DE FREITAS FERREIRA			ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	
SEXO: FEMININO	NASCIMENTO: 08/03/1978	PROFISSÃO: DIARISTA		
CPF: 701.814.202-44	RG: 353300	ORG.: SEPC/AC		
NATURALIDADE: SENA MADUREIRA		NACIONALIDADE: BRASILEIRA		
GRAU DE INSTRUÇÃO: FUNDAMENTAL INCOMPLETO				
REGISTRO DA CNH:	CATEGORIA:		VALIDADE:	UF:
ENDEREÇO:	CIDADE:			

4. NARRATIVA DO ACIDENTE CONFORME DECLARAÇÃO DO CONDUTOR

Informo que compareceu a este Batalhão de Policiamento de Trânsito, a Sra. ANTONIA FRANCELINA DE FREITAS FERREIRA que relata que no dia, local e horário supramencionados estava na calçada conversando com seu cunhado quando, de repente, foi atingida em cheio por uma motocicleta, que segundo ela era uma CB 300 de cor azul, mas que não foi possível identificar a placa, pois o condutor se evadiu, sem prestar socorro à vítima. A vítima teve três faturas na perna direita e encaminhada ao Pronto Socorro de Rio Branco pela Equipe do SAMU conforme consta no B.E. n° 2553929.

Antonia Francelina de Freitas Ferreira

DECLARANTE

5. COMUNICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO POLICIAL

NOME: AKAUANY FERRAZ PEREIRA		RG: 4538
POSTO/GRAD: SD PM	MATRÍCULA: 9378456-1	OPM: BPTRAN
DATA: 03/07/2018	HORA: 15:00	
ASSINATURA: <i>Akauany Ferraz Pereira</i>		

A OMISSÃO OU INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS CONSTITUI CRIME.
ENQUADRAMENTO LEGAL – ART. 297 E 299 DO CÓDIGO PENAL.
AS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO DECLARANTE.

Paciente

Anderson Francisco de Souza Ferreira
Waldo Ferreira

Omarge vítima de matus armadilhas
 Tico apresentou fratura aberta
 nos ossos da perna direita no
 dia 21/05/18 sendo tratado com
 hospital externo e recebendo alta
 médica com déficit em andar

22/06/18 de 50% da amplitude de
 movimento - M255
 5822

DATA

17.12.19

Carimbo	Assinatura
CRM/AC 1314 RQE 545	

21/05/2018

USG ABDOMINAL

fls. 16

- ORGÃOS ABDOMINAIS SEM LESÕES VISÍVEIS NA ECOPATRIZ.
- SEM LÍQUIDO LIVRE NA CAVIDADE PERTONAL.

Dr. KIEBER

CRM 864 AC.

USG ABDOMINAL SEM LESÕES VISÍVEIS.

20:40h. RX DE TORSO, DORSAL SEM ALTERAÇÕES.

RX MÁSCA INFERNAL COM FUSIONE T12, L1 E FIBRAS.

ALTA DA CIRURGIA

GENAL

① REFLUXO SUTURAL RECENTE FRONTE E MÍDIA.

② SORVETE ANALGÉSICO NEUROGÊNICO

③ SORVETE ANALGÉSICO ORTOPÉDICO

Dr. Bruno Braga Felício
Residente - Cirurgia Geral
CRM/AC 22.3



21/05/18
22:10h


Neu Q

Parâmetros GCS 15/15
Sens. focalização motora
ou sensitiva
fazem reflexos e automne
preservado.

TAC/RX sem achados
neurocirúrgicos emergentes
dos cuidados da orofaringe
C-G.

De laia

03:20 hs paciente admis.^{13/05}
tido no setor emergência
caudado, responsivo, para
o edema cerebral.

Maria José Monteiro
Enfermeira
77206

Governo do Estado do Acre

Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE

Hospital de Urgência e Emergência de Rio Branco – HUERB

CENTRO CIRÚRGICO

HORA DE CHEGADA 03:20 SALA 02 DATA 22/05/2018NOME DO PACIENTE Antônio Fiuza Lemos IC 40PROCEDÊNCIA: EMERGÊNCIA AMBULATÓRIO OUTROS ANESTESIA: GERAL RAQUEANESTESIA LOCAL OUTROS INÍCIO DA ANESTESIA 03:55 TÉRMINO DA ANESTESIAPROCEDIMENTO REALIZADO Fixação externa do Tíbia FINÍCIO DA CIRÚRGIA 04:05 TÉRMINO DA CIRÚRGIACIRURGÃO Dr. S. Souza AUXILIAR(ES) Dr. Reis RANESTESISTA Dr. Pedro Alves INSTRUMENTADOR eliane deCIRCULANTE Patrícia Alves ENF Maria José

MEDICAÇÕES E MATERIAIS UTILIZADOS

MEDICAMENTO	MATERIAL	MATERIAL
BUPIVACAÍNA PESADA 0,5% /	AGULHA DESC N° 10X12-1	FIO VICRYL
BUPIVACAÍNA S/ VASO	ÁLCOOL 70% 100 ml	FIO ALGODÃO
BUPIVACAÍNA C/ VASO	ALGODÃO ORTOPÉDICO	FIO PROLENE
COLAGENASE	AGULHA P/ RAQUE 1	FORMOL
COLAGENASE POMADA	AGULHA PERIDURAL	FURADEIRA
DORMINID	ASPIRADOR	GAZES
DIPIRONA	ATADURA GESSADA	GELFOAM
DIAZEPAN	ATADURA DE CREPON	GORRO
DILUENTE	ABOCATH N°	INTRACATH N°
DOPAMINA	BISTURI ELÉTRICO	KIT DRENO DE TÓRAX N°
EPINEFRINA	BOLSA COLETORA DE URINA	LUVA CIRÚRGICA 7,0
FENTANIL	BOLSA P/ COLOSTOMIA	LUVA CIRÚRGICA 7,5
FUROSEMIDA	BORRACHA P/ ASPIRAÇÃO	LUVA CIRÚRGICA 8,0
HIDROCORTIZONA	COLETOR UNIVERSAL	LUVA CIRÚRGICA 8,5
KEFLIN	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS	LUVA P/ PROCEDIMENTO
KETALAR	CERA ÓSSEA	LÂMINA DE BISTURI
LIDOCAINA	CHUMAÇO	MALHA TUBULAR
LIDOCAINA GEL	C TRAQUEOSTOMIA N°	MÁSCARA
MANITOL	C ENDOTRAQUEAL N°	MULTIVIA
METRONIDAZOL	COMPRESSA CIRÚRGICA	PANO P/ PACOTE (ÓBITO)
MORFINA	DRENO DE PENROSE N°	POVIDINE DEGERMANTE
PAVULON	ELETRODOS	POVIDINE TINTURA
PROPOFOL	EQUIPO P/ SORO	POVIDINE TÓPICO
PLASIL	ESCOVA P/ DEGERMAÇÃO	PROPÉ
PROSTIGMINE	ESPARADRAPO 30x	SCALP N°
SUFADIAZINA DE P.	ESPARADRAPO MICRÓPOREN	SWAB
SORO FISIOLÓGICO 0,9%	FAIXA DE SMARCH	SERINGA DE 1 ML
SORO GLICOSADO 5%	FIXADOR EXTERNO	SERINGA DE 3 ML
SORO RINGER LACTATO	FRALDA	SERINGA DE 5ML
TICPENTAL	FILTRO BACTERIOLÓGICO	SERINGA DE 10 ML
TRAMAL	FITA CARDÍACA	SERINGA DE 20 ML
TILATIL	FIO DE KIRSCHNER	SONDA NASOGÁSTRICA
VOLUVEN 6%	FIO MONONYLON	SONDA P/ ASPIRAÇÃO
	FIO SUTUPACK	SONDA RETAL
	FIO CATGUT C	SONDA URETRAL
	FIO CATGUT S	SONDA DE FOLEY
		TELA DE MAELEX

Clorhexidine 200 ml
1 degermantante

SINAIS VITAIS:

HORÁRIO: 03:50	HORÁRIO: 04:00	HORÁRIO: 04:30
PA: 100 x 8	PA: 100 x 8	PA: 100 x 67
FC: 99 bpm	FC: 100 bpm	FC: 101 bpm
SPO2: 100%	SPO2: 100%	SPO2: 100%

HORÁRIO: 05:00	HORÁRIO:	HORÁRIO:
PA: 101 x 58 mmHg	PA:	PA:
FC: 99 bpm	FC:	FC:
SPO2: 100%	SPO2:	SPO2:

HORÁRIO:	HORÁRIO:	HORÁRIO:
PA:	PA:	PA:
FC:	FC:	FC:
SPO2:	SPO2:	SPO2:

HORÁRIO:	HORÁRIO:	HORÁRIO:
PA:	PA:	PA:
FC:	FC:	FC:
SPO2:	SPO2:	SPO2:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Lote: 095259 Código: F08 2 209
SISTEMA DE FIXAÇÃO ÓSSEA SARTORI - LINEFIX
FÉMUR - T 350 - ESTÉRIL

Fabric.: 19/02/2018 Val.: 02/2023
Registro ANVISA Nº: 80083650031
Material: Aço Inox / Alumínio

Luiz Gulherme Sartori & Cia Ltda - EPP
CNPJ: 04.961.623/0001-00 - Rio Claro / SP
+55 19 3538-1910 - comercial@sartori.ind.br

HOSPITAL DE URGENCIAS E EMERGENCIAS DE RÍO BRANCO

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

IDENTIFICACAO DO PACIENTE
Reg. Definitivo....: 90260
Numero do CNS....: 0000000000000000
Nome.....: ANTONIA FRANCELINA DE FREITAS FERREIRA
Documento.....: NT Tipo :
Data de Nascimento: 8/03/1978 Idade: 40 anos
Sexo.....: FEMININO
Responsavel.....: SEBASTIAO MAURICIO FERREIRA
Nome da Mae.....: MARIA DA CONCEICAO DE FREITAS
Endereco.....: TRAV. BOM JESUS 57 LOTE 57
Bairro.....: FLORESTA SUL Cep.: 00000-000
Telefone.....: 99919-7001 MAE
Municipio.....: 1200138 - - AC
Nacionalidade....: BRASILEIRO
Naturalidade....: ACRE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 2553929
Clinica.....: 008 - CLIN.MED.CIRURGICA BL "B"
Leito.....: 999.0117
Data da Internacao: 21/05/2018
Hora da Internacao: 19:00
Medico Solicitante: 999.999.999-99 - NAO CONSTA
Proced. Solicitado: 03.03.13.001-6
Diagnostico.....: Y87.1
Identif. Operador.: COSMA

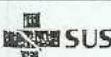
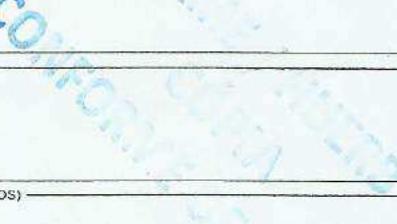
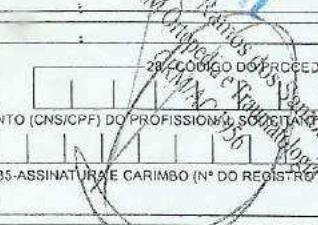
INFORMACOES DE SAIDA

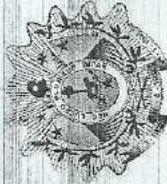
Proc. Realizado:
Dt. Hr Saída:
Especialidade:
Tipo de Saída:
CID Principal:
CID Secundário:
Principal:
Secundário:
Outro:

Governo do Estado do Acre
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Unidade:

ANEXO I

 Sistema Único de Saúde		Ministério da Saúde		LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR			
Identificação do Estabelecimento de Saúde				2 - CNES			
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HUER				2 - CNES			
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE				4 - CNES			
Identificação do Paciente				6 - Nº DO PRONTUÁRIO 80260			
5 - NOME DO PACIENTE Antônio Honalina de Brito				7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)			
8 - DATA DE NASCIMENTO 03/03/1978				9 - SEXO Masc. <input type="checkbox"/> Fem. <input checked="" type="checkbox"/> 3			
10 - RACA/COR				10.1 - ETNIA			
11 - NOME DA MÃE				12 - TELEFONE DE CONTATO N° DO TELEFONE			
13 - NOME DO RESPONSÁVEL				14 - TELEFONE DE CONTATO N° DO TELEFONE			
15 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO)				16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA			
17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO				18 - UF			
19 - CEP				20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS			
JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO <i>Tremor no punho R com fx constante fundo movimento + dor</i>							
21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO <i>cerúrgico</i>							
22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS) <i>exame fino. + Rx</i>							
23 - DIAGNÓSTICO INICIAL <i>lúpico celiágio e osteoartrite</i>		24 - CID 10 PRINCIPAL		25 - CID 10 SECUNDÁRIO		26 - CID 10 CAJAS ASSOCIADAS	
27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO PROCEDIMENTO SOLICITADO							
28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 							
29 - CLÍNICA		30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO		31 - DOCUMENTO () CNS () CPF		32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE	
33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE							
34 - DATA DA SOLICITAÇÃO <i>11/05/18</i>				35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO) 			
36 - PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)							
37 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO		39 - CNPJ DA SEGURADORA		40 - Nº DO BILHETE		41 - SÉRIE	
38 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO		42 - CNPJ EMPRESA		43 - CNAE DA EMPRESA		44 - CBOR	
45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA () EMPREGADO () EMPREGADOR		() AUTÔNOMO		() DESEMPREGADO		() APOSENTADO () NÃO SEGURADO	
46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR							
47 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR				52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR			
48 - DOCUMENTO () CNS () CPF		49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR		50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO <i>11/05/18</i>			
51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO) 							



Novo Acre
Governo Parceria, para empreendedor.

AVOCATE Go tutto parcto, pero emprendedor.

Governo do Estado do Acre
Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE

卷之三

UNIDADE

NAME:

DATA

6

2103118

110

100

111

100

100

100

1

11

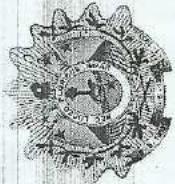
111

100

卷之三

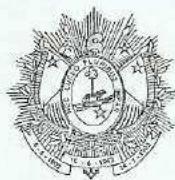
CANTO É CÂMIA DO

Original, ace



UNIDADE: *Wolfs-*

NOME: Antônio Piovelho Pinto IDADE: 40 A.B.E.: 100 OBSERVAÇÃO: CCB LEITO: WES



02/05/2018

FICHA DE ANESTESIA

Paciente:	ANTONIA FRANCINELLA DE FREITAS BARBOSA		Idade: 40	Sexo: F	Cor: 1	Registro / BE		
Setor proc:	<input type="checkbox"/> PSA	<input type="checkbox"/> PSI	<input type="checkbox"/> CCA	<input type="checkbox"/> CCB	<input type="checkbox"/> CMA	<input type="checkbox"/> CMB	<input type="checkbox"/> CC	<input type="checkbox"/> UTI
Altura	Peso	PA (mmHg)	P (bpm)	FR (irpm)	Tax (°C)	Sat O ₂ (%)	Grupo Sgneo:	Fator Rh
Hm	Ht.	Hb	Leuco	Glicose	Uréia	Creatinina	BT / BD / BI	TGO / TGP

Diagnóstico Pré-Operatório: RX 330A e TROMBO (D)

Ap. Resp: Asma Bronquite MV: Complacência:

ACV: ECG: Alegrias: DITADURA

Ap. Digestivo/Dentes

Pescoço

Peças Dent.

Ap. Urinário:

Drogas em Uso:

Estado Mental: LOP

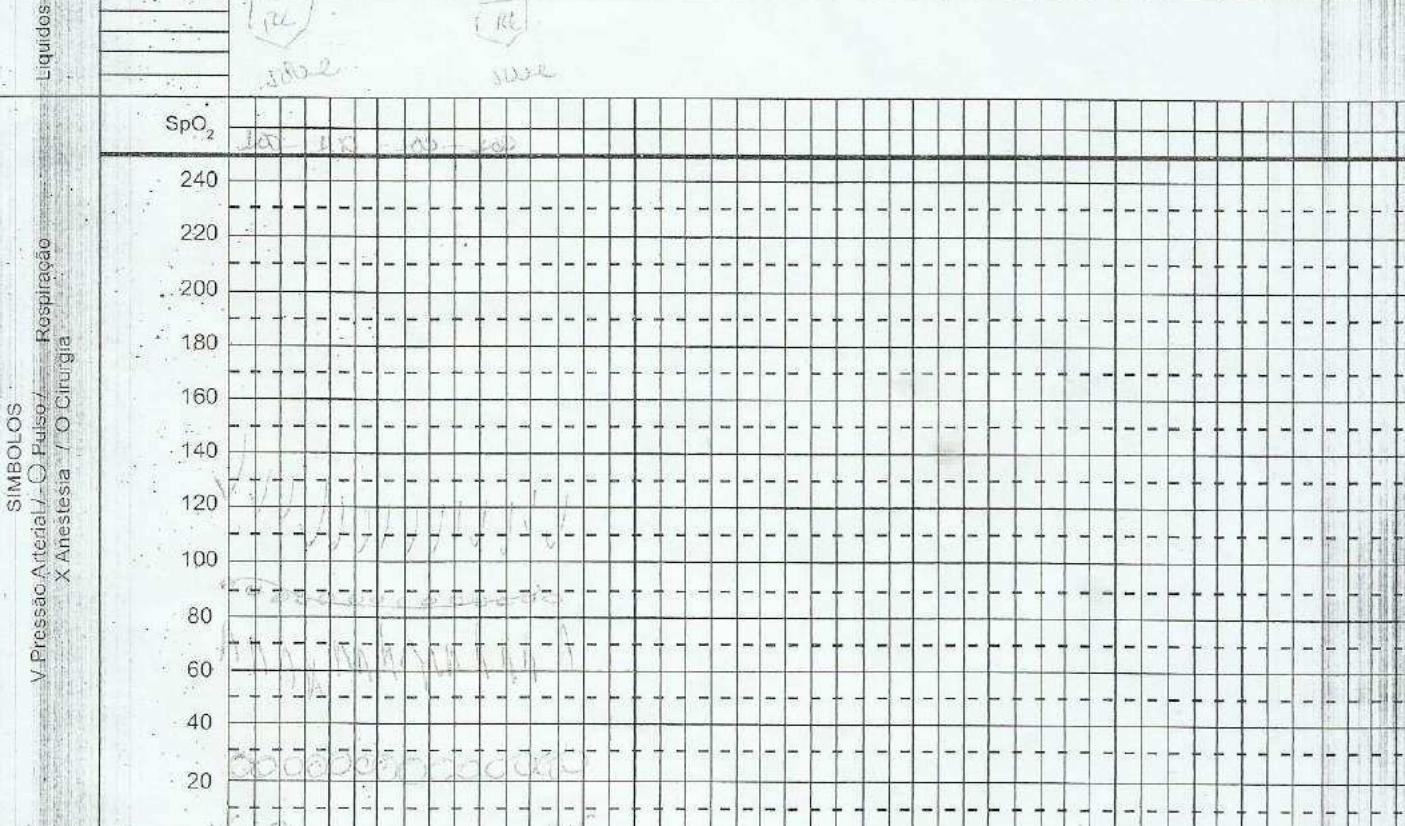
ASA: 1 2 3 4 Risco

Medicação Pré-anestésica:

Hora: 03:45 Efeito:

HORA: 03:45

GASES	O ₂							
	NO ₂							
	HALOG							
		Tru	Re					
		soe	soe					



1º	DROGAS ADMINISTRADAS	Técnica:	Monitorização:
2º	ATACAL 100G	RAQUIANESTESIA	ECG, NIBP, PUPILAS
3º	ATACAL 100G	Cirurgia:	Ap. Resp.:
4º	ATACAL 100G + MORF 100MG BOLAS	Cirurgião/Auxiliar:	Ap. CV:
5º	ATACAL 100G	TRASSE, RUY	
6º	DISANT 1000MG	OBS.:	
7º	DISANT 1000MG		
8º			
9º			
10º			
			Anestesiologista (assinatura/CRM e carimbo):

Pedro
Anestesiologista

Governo do Estado do Acre
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

HISTÓRIA CLÍNICA DO PACIENTE

Queixa Principal: *Dor e limitação de movimento do*
joelho (D)

História da Doença Atual: *Trauma no joelho* (D)

História da Doença Anterior:

Exame Físico: *Dor e limitação de movimento do joelho*
com ex. esportivo

Diagnóstico Provisório: *Ex. esportivo do joelho* (D)

Diagnóstico Definitivo: *O mesmo*

Motivo da Cobrança: *Consulta* !

- 11-ALTA CURA
- 12-ALTA MELHORADA
- 13-ALTA INALTERADA
- 14-ALTA PEDIDO
- 15-ALTA INTERNADO P/ DIAGNÓSTICO
- 16-ALTA ADMINISTRATIVA
- 17-ALTA POR INDISCIPLINA
- 18-ALTA POR EVASÃO
- 19-ALTA P/COMPL. EM REGIME AMBULATORIAL
- 21-PERMANÊNCIA POR CARACT. PROP. DA DOENÇA
- 22-PERMANÊNCIA POR INTERCORRÊNCIA
- 23-PERMANÊNCIA POR MOTIVO SOCIAL
- 24-POR DOENÇA CRÔNICA
- 25-PERMANÊNCIA POR IMPOS. DE CONIV. SOC. FAMILIAR
- 31-TRANSFERÊNCIA P/ FISIOLOGIA
- 32-TRANSFERÊNCIA P/ PSIQUIATRIA
- 33-TRANSFERÊNCIA P/ CLÍNICA MÉDICA
- 34-TRANSFERÊNCIA P/ CLÍNICA CIRÚRGICA
- 35-TRANSFERÊNCIA P/ CLÍNICA OBSTÉTRICA
- 36-TRANSFERÊNCIA P/ BERÇÁRIO
- 37-TRANSFERÊNCIA P/ CLÍNICA PEDIÁTRICA
- 38-TRANSFERÊNCIA P/ ISOLAMENTO
- 39-TRANSFERÊNCIA P/ OUTROS
- 41-ÓBITO COM NECROPSIA ATÉ 24 HS. DA INTERNAÇÃO
- 42-ÓBITO COM NECROPSIA ATÉ 48 HS. DA INTERNAÇÃO
- 43-ÓBITO COM NECROPSIA APÓS 48 HS. DA INTERNAÇÃO
- 44-ÓBITO DA PARTURIENTE C/ NECROPSIA C/ PERM. REC.

- 51-ÓBITO S/NECROPSIA ATÉ 24 HS DA INTERN.
- 52-ÓBITO S/NECROPSIA ATÉ 48 HS DA INTERN.
- 53-ÓBITO S/NECROPSIA APÓS 48 HS DA INTERN.
- 54-ÓBITO DA PARTURIENTE S/NECROPSIA C/PERMAM. DO RECÉM-NASCIDO
- 61-ALTA P/ REOPERAÇÃO EM POLIOTR. C/MENOS DE 24 HS DA PRIMEIRA CIRURGIA
- 62-ALTA P/ REOPERAÇÃO EM POLIOTR. DE 24 À 48 HS APÓS A PRIMEIRA CIRURGIA
- 63-ALTA P/ REOPERAÇÃO EM POLIOTR. DE 48 À 72 HS APÓS A PRIMEIRA CIRURGIA
- 64-ALTA P/ REOPERAÇÃO EM POLIOTR. ACIM DE 72 HS APÓS A PRIMEIRA CIRURGIA
- 65-ALTA P/ REOPERAÇÃO EM CIRURGIA DE EMERGÊNCIA COM MENOS DE 24 HS
- 66-ALTA P/ REOPERAÇÃO EM CIRURGIA DE EMERGÊNCIA 24 HS À 48 HS APÓS A PRIMEIRA CIRURGIA
- 67-ALTA P/ REOPERAÇÃO EM CIRURGIA DE EMERGÊNCIA 48 HS À 72 HS APÓS A PRIMEIRA CIRURGIA
- 68-ALTA P/ REOPERAÇÃO EM CIRURGIA DE EMERGÊNCIA ACIMA DE 72 HS APÓS A PRIMEIRA CIRURGIA
- 69-ALTA DA PARTURIENTE P/OPERAÇÃO C/PERMAN. DO RECÉM-NASCIDO
- 71-ALTA DA PARTURIENTE C/PERMANÊNCIA C/RECÉM-NASCIDO

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190672037

Vítima: ANTONIA FRANCELINA DE FREITAS FERREIRA

Data do Acidente: 21/05/2018 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), ANTONIA FRANCELINA DE FREITAS FERREIRA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um tornozelo 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: ANTONIA FRANCELINA DE FREITAS FERREIRA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000002278

Conta: 0000069788-5

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - N° do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 701.814.202-44 4 - Nome completo da vítima: ANTONIA FRANCELINA DE FREITAS FERREIRA

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP N° 445/2012

5 - Nome completo: ANTONIA FRANCELINA DE FREITAS FERREIRA 6 - CPF: 701.814.202-44

7 - Profissão: RECUSO-ME 8 - Endereço: R. BOM JESUS 9 - Número: 57 10 - Complemento:

11 - Bairro: FLORESTA SUL 12 - Cidade: RIO BRANCO 13 - Estado: AC 14 - CEP: 69.912-494

15 - E-mail: 16 - Tel.(DDD): (68) 8422-6055

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 2278 CONTA: 69788 5

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: _____ CONTA: _____

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro (vai nascer) Sim Não 31 - Vítima teve irmãos? Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.



Brenda Freitas da Silva

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

027.637.182-80

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

Brenda Freitas da Silva

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1ª | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

39 - 2ª | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, _____ RIO BRANCO-AC 29/11/2019

X
41- Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

42- Assinatura do Representante Legal (se houver)

FPS.001 V002/2019



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
5ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

Autos n.º	0703592-09.2020.8.01.0001
Classe	Procedimento Comum
Requerente	Antonia Francelina de Freitas Ferreira
Requerido	Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A

DECISÃO

Trata-se de “*ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT)*”, ajuizada por **Antônia Francelina de Freitas Ferreira**, em face de **Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A**.

Analizando a inicial, observo circunstâncias que obstam o regular prosseguimento do feito:

1 - a inicial não obedece o art. 319, II, do CPC, concernente a indicação do endereço eletrônico das partes demandante e demandada, os quais são imprescindíveis para as intimações das parte para os atos do processo (art. 275 do CPC), mormente nesse momento em que o Judiciário vem trabalhando remotamente e todas as comunicações, inclusive citações, estão sendo feitas eletronicamente. Ressalte-se que a parte demandante não demonstra a impossibilidade de obtenção de tais informações;

2 - postula a demandante a assistência judiciária gratuita, sob a alegativa de ser dona de casa, não ter renda e que não dispõe de condições financeiras para arcar com despesas e custas processuais, sem que isso não venha a prejudicar seu próprio sustento e manutenção de sua família, porém não trás prova do alegado.

Como se sabe, o deferimento da assistência judiciária gratuita deve ser feito com responsabilidade, evitando-se a banalização, que acaba prejudicando aqueles que, efetivamente, necessitam do favor legal.

Além disso, está sedimentado na jurisprudência do STJ, cujo entendimento tem sido seguido pelo nosso Tribunal, que a simples afirmação de que não possui condições de arcar com o pagamento das custas e despesas processuais não é suficiente para o deferimento do benefício, na medida em que não é capaz, por si só, de informar os indícios de que a parte dispõe de condições para fazer face àquelas despesas, tendo em vista que tal afirmação tem presunção apenas relativa, podendo ser ilidida por outras provas ou circunstâncias.

Isto posto, facuto a parte demandante, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, corrigindo e suprindo as questões acima referidas, quanto aos endereços eletrônicos tanto da parte demandante, quanto da parte ré, e, ainda, faça prova da hipossuficiência (art. 5º, LXXIV, da CF), trazendo, para os autos: extratos bancários dos últimos 06(seis) meses; 03 (três) últimas declarações de Imposto de Renda, ou recolha a taxa judiciária, nos termos da nova Lei de Custas, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, do CPC).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
5ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

Findo o prazo acima, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos seja para apreciação da inicial, seja para sentença de indeferimento.

Intimem-se e cumpra-se com brevidade.

Rio Branco-AC, 13 de maio de 2020.

Olívia Maria Alves Ribeiro
Juíza de Direito

Decisão assinada eletronicamente,
nos termos do art. 1º, § 2º, III, da Lei nº 11.419/06

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0095/2020, foi disponibilizado na página 58/64 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 20/05/2020, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Alessandra Costa da Silva (OAB 5222/AC)	15	09/06/2020

Teor do ato: "DECISÃO Trata-se de "ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT)", ajuizada por Antônia Francelina de Freitas Ferreira, em face de Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A. Analisando a inicial, observo circunstâncias que obstam o regular prosseguimento do feito: 1 - a inicial não obedece o art. 319, II, do CPC, concernente a indicação do endereço eletrônico das partes demandante e demandada, os quais são imprescindíveis para as intimações das partes para os atos do processo (art. 275 do CPC), mormente nesse momento em que o Judiciário vem trabalhando remotamente e todas as comunicações, inclusive citações, estão sendo feitas eletronicamente. Ressalte-se que a parte demandante não demonstra a impossibilidade de obtenção de tais informações; 2 - postula a demandante a assistência judiciária gratuita, sob a alegativa de ser dona de casa, não ter renda e que não dispõe de condições financeiras para arcar com despesas e custas processuais, sem que isso não venha a prejudicar seu próprio sustento e manutenção de sua família, porém não trás prova do alegado. Como se sabe, o deferimento da assistência judiciária gratuita deve ser feito com responsabilidade, evitando-se a banalização, que acaba prejudicando aqueles que, efetivamente, necessitam do favor legal. Além disso, está sedimentado na jurisprudência do STJ, cujo entendimento tem sido seguido pelo nosso Tribunal, que a simples afirmação de que não possui condições de arcar com o pagamento das custas e despesas processuais não é suficiente para o deferimento do benefício, na medida em que não é capaz, por si só, de informar os indícios de que a parte dispõe de condições para fazer face àquelas despesas, tendo em vista que tal afirmação tem presunção apenas relativa, podendo ser ilidida por outras provas ou circunstâncias. Isto posto, faculta a parte demandante, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, corrigindo e suprindo as questões acima referidas, quanto aos endereços eletrônicos tanto da parte demandante, quanto da parte ré, e, ainda, faça prova da hipossuficiência (art. 5º, LXXIV, da CF), trazendo, para os autos: extratos bancários dos últimos 06(seis) meses; 03 (três) últimas declarações de Imposto de Renda, ou recolha a taxa judiciária, nos termos da nova Lei de Custas, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, do CPC). Findo o prazo acima, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos seja para apreciação da inicial, seja para sentença de indeferimento. Intimem-se e cumpra-se com brevidade. Rio Branco-AC, 13 de maio de 2020."

Do que dou fé.
 Rio Branco, 18 de maio de 2020.

Escrivã(o) Judicial

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA 5º VARA CÍVEL DA COMARCA DE
RIO BRANCO –ACRE.**

PROCESSO Nº 0703592-09.2020.8.01.0001

ANTONIA FRANCELINA DE FREITAS FERREIRA, já qualificada no processo em epígrafe, que move em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar o endereço eletrônico das partes e em anexo junta os extratos bancários, conforme decisão de fls. 30 e 31.

Endereço eletrônico:

Demandante: adv.alessandrac@gmail.com

Demandada: faleconosco@seguradoralider.com.br

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio Branco – AC, 10 de junho de 2020.

**ALESSANDRA COSTA DA SILVA
ADVOGADA
OAB/AC 5.222**

Cliente: ANTONIA FRANCILINA DE FERREIRA
 Agência: 2278 - AQUIRI, AC
 Período de solicitação do Extrato: 01/2020 à 05/2020

CPF/CNPJ: 701.314.202-44
 Operação: 013 - Poupança

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				
14/01/2020	103705	DP DINH AG	0,00 C	0,00 C
16/01/2020	000001	CRED TED	16,00 C	16,00 C
21/01/2020	211159	SAQUE B24H	1.687,50 C	1.703,50 C
21/01/2020	211200	SAQUE B24H	400,00 D	1.303,50 C
21/01/2020	212038	COMPRA ELO	300,00 D	803,50 C
22/01/2020	221350	COMPRA ELO	125,75 D	677,75 C
22/01/2020	221354	COMPRA ELO	102,99 D	574,76 C
27/01/2020	252000	SAQUE B24H	53,40 D	721,36 C
27/01/2020	271646	SAQUE ATM	20,00 D	691,36 C
27/01/2020	271648	SAQUE B24H	600,00 D	1,36 C
28/01/2020	271646	EST SQ ATM	100,00 D	1,36 C
28/01/2020	200127	SAQUE ATM	600,00 C	599,06 C
			2,30 D	599,06 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				
04/02/2020	041436	COMPRA ELO	30,00 D	569,06 C
07/02/2020	071737	DP DINH LOT	550,00 C	1.119,06 C
10/02/2020	081547	SAQUE B24H	800,00 D	1.119,06 C
10/02/2020	091545	SAQUE B24H	110,00 D	1.119,06 C
10/02/2020	101816	SAQUE ATM	35,00 D	1.119,06 C
10/02/2020	101019	COMPRA ELO	27,00 D	147,06 C
11/02/2020	100000	DP DINH AG	2,00 C	149,06 C
14/02/2020	000000	REM BASICA	0,00 D	149,06 C
17/02/2020	161119	COMPRA ELO	92,05 D	57,01 C
27/02/2020	000000	REM BASICA	0,00 D	57,01 C
27/02/2020	000000	CRED JUROS	0,15 C	56,86 C
27/02/2020	200210	SAQUE ATM	2,30 D	54,86 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				
05/03/2020	052102	SAQUE B24H	50,00 D	4,86 C
27/03/2020	000000	REM BASICA	0,00 D	4,86 C
27/03/2020	000000	CRED JUROS	0,01 C	4,87 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				
27/04/2020	000000	REM BASICA	0,00 D	4,87 C
27/04/2020	000000	CRED JUROS	0,01 C	4,88 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				
27/05/2020	000000	REM BASICA	0,00 D	4,88 C
27/05/2020	000000	CRED JUROS	0,01 C	4,89 C

Chente: ANTONIA FRANCELINA DE FERREIRA

Agência: 2278 - AQUIRI, AC

Período de solicitação do Extrato: 01/2020 a 06/2020

CPF/CNPJ: 01.814.814-0001-01

fls. 35

Operação: 0111-0000000000000000

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				
31/01/2020	000000	BOLSA FAMI	82,00 C	0,69 C
31/01/2020	000000	BOLSA FAMI	48,00 C	130,69 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				
03/02/2020	011248	SAQUE B24H	130,00 D	130,69 C
27/02/2020	000000	BOLSA FAMI	82,00 C	0,69 C
27/02/2020	000000	BOLSA FAMI	48,00 C	
27/02/2020	271036	SAQUE B24H	130,00 D	0,69 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				
31/03/2020	000000	BOLSA FAMI	82,00 C	82,69 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				
02/04/2020	021035	SAQUE B24H	50,00 D	82,69 C
02/04/2020	021039	SAQUE B24H	20,00 D	12,69 C
30/04/2020	000000	BOLSA FAMI	1.200,00 C	
30/04/2020	301244	SAQUE B24H	1.000,00 D	
30/04/2020	301245	SAQUE B24H	200,00 D	12,69 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				
29/05/2020	000000	BOLSA FAMI	1.200,00 C	
29/05/2020	290922	SAQUE B24H	1.000,00 D	
29/05/2020	290923	SAQUE B24H	200,00 D	12,69 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
06/2020 não disponível no SIHEX				



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
5ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

Autos n.º 0703592-09.2020.8.01.0001
Classe Procedimento Comum
Requerente Antonia Francelina de Freitas Ferreira
Requerido Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A

DECISÃO

Preliminarmente, quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, considerando o cenário processual até aqui apresentado, **DEFIRO** os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora o que faço com base no art. 5º, inciso LXXIV, da CF e arts. 98 e 99, §3º, do CPC.

No mais, como é do conhecimento público, diante da classificação do novo Coronavírus - COVID 19 como pandemia no país, o Poder Judiciário, seguindo orientações do CNJ passou a trabalhar de forma remota, sendo autorizada a realização de audiências por videoconferência, no âmbito do nosso Tribunal através da Portaria nº 24, circunstância que é facultada também pelo §7º do art. 334 do CPC. Assim, considerando que a Portaria Conjunta nº 32, do Tribunal de Justiça prorrogou até 17/07/2020 o prazo do plantão extraordinário e que, por força da Resolução/CNJ nº 322, de 01/06/2020, o retorno às atividades presenciais deverá ocorrer de forma gradual e sistemática mantendo, preferencialmente, o atendimento virtual, enquanto se aguarda a edição de ato normativo a esse respeito, **DETERMINO** à Secretaria que destaque, com brevidade, audiência de conciliação por videoconferência, tomando as seguintes providências:

1. **intimar** as partes, pelo correio eletrônico declinado nos autos ou por qualquer outro meio (telefone ou aplicativo (WhatsApp), devendo a intimação da parte autora ocorrer por sua patrona e, da parte demanda, pessoalmente ou por seu representante legal, advertindo-a de que o prazo para a defesa será contado na forma do que dispõe o art. 335 do CPC;
2. quando da prática do ato anterior deve a Secretaria, também, proceder com a **citação** da parte demandada para os termos da ação, enviando à mesma cópia da inicial e dos documentos que a acompanham, cientificando-a de que está sendo citada no referido ato, bem, ainda, de que a ausência de defesa implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 344 do CPC);
3. **advertir** às partes de que a audiência só não ocorrerá **se ambas** não aceitarem a realização da mesma ou apresentado ao Juízo motivo justificado;
4. a impossibilidade de **comparecimento virtual à audiência**, de qualquer das partes e/ou seus procuradores, **deve ser comunicada ao Juízo**, por **petição nos autos**, **até 05 (cinco) dias antes da data agendada**, devendo a Secretaria fazer conclusão imediata dos autos para apreciação;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
5ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

5. a não comunicação ao Juízo da impossibilidade de se fazer presente à audiência será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, além de aplicada a sanção de que trata o art. 334, §8º, do CPC;

6. se por qualquer razão não for possível a realização da audiência por meio de videoconferência, será a mesma designada para data próxima, após o retorno das atividades judiciais, na forma presencial.

Intimem-se e cumpra-se com brevidade.

Rio Branco-(AC), 29 de junho de 2020.

Olívia Maria Alves Ribeiro
Juíza de Direito

Decisão assinada eletronicamente
nos termos do art. 1º, § 2º, III, da Lei 11.419/06.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0142/2020, foi disponibilizado na página 47/54 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Alessandra Costa da Silva (OAB 5222/AC)

Teor do ato: "DECISÃO Preliminarmente, quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, considerando o cenário processual até aqui apresentado, DEFIRO os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora o que faço com base no art. 5º, inciso LXXIV, da CF e arts. 98 e 99, §3º, do CPC. No mais, como é do conhecimento público, diante da classificação do novo Coronavírus - COVID 19 como pandemia no país, o Poder Judiciário, seguindo orientações do CNJ passou a trabalhar de forma remota, sendo autorizada a realização de audiências por videoconferência, no âmbito do nosso Tribunal através da Portaria nº 24, circunstância que é facultada também pelo §7º do art. 334 do CPC. Assim, considerando que a Portaria Conjunta nº 32, do Tribunal de Justiça prorrogou até 17/07/2020 o prazo do plantão extraordinário e que, por força da Resolução/CNJ nº 322, de 01/06/2020, o retorno às atividades presenciais deverá ocorrer de forma gradual e sistemática mantendo, preferencialmente, o atendimento virtual, enquanto se aguarda a edição de ato normativo a esse respeito, DETERMINO à Secretaria que destaque, com brevidade, audiência de conciliação por videoconferência, tomando as seguintes providencias: 1. intimar as partes, pelo correio eletrônico declinado nos autos ou por qualquer outro meio (telefone ou aplicativo (WhatsApp), devendo a intimação da parte autora ocorrer por sua patrona e, da parte demanda, pessoalmente ou por seu representante legal, advertindo-a de que o prazo para a defesa será contado na forma do que dispõe o art. 335 do CPC; 2. quando da prática do ato anterior deve a Secretaria, também, proceder com a citação da parte demandada para os termos da ação, enviando à mesma cópia da inicial e dos documentos que a acompanham, cientificando-a de que está sendo citada no referido ato, bem, ainda, de que a ausência de defesa implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 344 do CPC); 3. advertir às partes de que a audiência só não ocorrerá se ambas não aceitarem a realização da mesma ou apresentado ao Juízo motivo justificado; 4. a impossibilidade de comparecimento virtual à audiência, de qualquer das partes e/ou seus procuradores, deve ser comunicada ao Juízo, por petição nos autos, até 05 (cinco) dias antes da data agendada, devendo a Secretaria fazer conclusão imediata dos autos para apreciação; 5. a não comunicação ao Juízo da impossibilidade de se fazer presente à audiência será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, além de aplicada a sanção de que trata o art. 334, §8º, do CPC; 6. se por qualquer razão não for possível a realização da audiência por meio de videoconferência, será a mesma designada para data próxima, após o retorno das atividades judiciais, na forma presencial. Intimem-se e cumpra-se com brevidade."

Do que dou fé.
Rio Branco, 13 de julho de 2020.

Escrivã(o) Judicial

Autos n.º 0703592-09.2020.8.01.0001

Ato Ordinatório

(Provimento COGER nº 16/2016)

Dá a parte requerente por intimada, na pessoa de sua advogada, para comparecer à **Audiência de Conciliação**, designada para o dia **03/08/2020, às 10:00hs**, a ser realizada por **VIDEOCONFERÊNCIA**, com o uso da plataforma cedida pelo CNJ - **CISCO WEBEX MEETINGS**, nos termos da PORTARIA CONJUNTA PRESI/COGER nº 24/2020, que autoriza durante o período de pandemia COVID-19 a realização de audiência por videoconferência no âmbito do 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Para acesso a sala de audiência, será necessário a instalação do sistema **CISCO WEBEX MEETINGS**. **Caso a parte tenha dificuldade com a instalação do sistema, poderá pedir auxílio do servidor da unidade, através do contato/whatsapp bussinnes (68) 3211-5443.**

Rio Branco (AC), 21 de julho de 2020.

Marinézio da Silva Lima
Técnico Judiciário

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA

De: "Quinta Vara Cível de Rio Branco" <vaciv5rb@tjac.jus.br>
Para: faleconosco@seguradoralider.com.br

23/07/2020 16:42

Boa tarde,

Autos n.º 0703592-09.2020.8.01.0001

Classe: Procedimento Comum

Requerente: Antônia Francelina de Freitas Ferreira

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A

MANDADO DE CITAÇÃO E DE INTIMAÇÃO (Procedimento Comum com Audiência - art. 334 do CPC/2015)

DESTINATÁRIO

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua da Assembleia, 100, 24º Andar, Centro, CEP 20011-904, Rio de Janeiro - RJ, na pessoa de seu representante legal.

FINALIDADE

FICA o destinatário acima **INTIMADO** para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, designada para o dia **03/08/2020, às 10:00h**, a ser realizada por **VIDEOCONFERÊNCIA**, com o uso da plataforma cedida pelo CNJ - **CISCO WEBEX MEETINGS**, nos termos da PORTARIA CONJUNTA PRESI/COGER nº 24/2020, que autoriza durante o período de pandemia COVID-19 a realização de audiência por videoconferência no âmbito do 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado do Acre, e **CITADO** para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data da audiência, se não houver acordo entre as partes, ou, ainda, nas demais hipóteses do art. 335, do Código de Processo Civil, tudo nos termos da petição inicial e da decisão judicial.

ADVERTÊNCIAS

- não sendo contestada a ação, no prazo mencionado, o destinatário será considerado revel e as alegações de fato formuladas pela parte autora serão presumidas verdadeiras (art. 344 do CPC/2015);
- ficam as partes advertidas de que a audiência só não ocorrerá se ambas não aceitarem a realização da mesma ou apresentado ao Juízo motivo justificado;
- a impossibilidade de comparecimento virtual à audiência, de qualquer das partes e/ou seus procuradores, deve ser comunicada ao Juízo, por petição nos autos, até 05 (cinco) dias antes da data agendada;
- a não comunicação ao Juízo da impossibilidade de se fazer presente à audiência será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, além de aplicada a sanção de que trata o art. 334, §8º, do CPC;

OBSERVAÇÃO

1) PARA ACESSO A SALA DE AUDIÊNCIA, SERÁ NECESSÁRIO A INSTALAÇÃO DO SISTEMA **CISCO WEBEX MEETINGS**. CASO A PARTE TENHA DIFÍCULDADE COM A INSTALAÇÃO DO SISTEMA, PODERÁ PEDIR AUXILIO DO SERVIDOR DA UNIDADE, ATRAVÉS DO CONTATO/WHATSSAPP BUSSINNES (68) 3211-5443.

2) Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, com o uso da senha: **ubc5jl** no endereço <http://www.tjac.jus.br>, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga a anexação (Provimento COMAG nº 3, de 4.10.2012).

SEDE DO JUÍZO

Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-064, Fone: 32115443, Rio Branco-AC - E-mail: vaciv5rb@tjac.jus.br.

Mandado expedido e subscrito por ordem do(a) Juíza de Direito Olívia Maria Alves Ribeiro, em conformidade com o disposto no artigo 250, inciso VI, do CPC/2015.

Rio Branco-AC, 23 de julho de 2020.

Marinézio da Silva Lima
Técnico Judiciário
5ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0158/2020, foi disponibilizado na página 66/67 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Alessandra Costa da Silva (OAB 5222/AC)

Teor do ato: "Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016) Dá a parte requerente por intimada, na pessoa de sua advogada, para comparecer à Audiência de Conciliação, designada para o dia 03/08/2020, às 10:00hs, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, com o uso da plataforma cedida pelo CNJ - CISCO WEBEX MEETINGS, nos termos da PORTARIA CONJUNTA PRESI/COGER nº 24/2020, que autoriza durante o período de pandemia COVID-19 a realização de audiência por videoconferência no âmbito do 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado do Acre. Para acesso a sala de audiência, será necessário a instalação do sistema CISCO WEBEX MEETINGS. Caso a parte tenha dificuldade com a instalação do sistema, poderá pedir auxílio do servidor da unidade, através do contato/whatssapp bussinnes (68) 3211-5443."

Do que dou fé.
Rio Branco, 28 de julho de 2020.

Escrivã(o) Judicial

Autos n.º 0703592-09.2020.8.01.0001

Ato Ordinatório

(Provimento COGER nº 13/2016)

Dá a parte demandante por intimada para, na pessoa de sua patrona, comparecer à **Audiência de Conciliação**, designada para o dia **03/08/2020, às 10:00hs**, a ser realizada por **VIDEOCONFERÊNCIA**, com o uso da plataforma cedida pelo **CNJ - CISCO WEBEX MEETINGS**, nos termos da PORTARIA CONJUNTA PRESI/COGER nº 24/2020, que autoriza durante o período de pandemia COVID-19 a realização de audiência por videoconferência no âmbito do 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Para acesso a sala de audiência, será necessário a instalação do sistema **CISCO WEBEX MEETINGS**. Caso a parte tenha dificuldade com a instalação do sistema, poderá pedir auxílio do servidor da unidade, através do contato - **whatssapp bussinnes (68) 3211-5443.**

Dados para acesso:

AUDIENCIA VIRTUAL - AUTOS 0703592-09.2020

Organizado por **Régis Wellington Aires Alves de Freitas**

Segunda-feira, 3 Ago, 2020 10:00 | 1 hora | (UTC-05:00) Bogotá, Lima, Quito, Rio Branco

Número da reunião: 129 775 2882

Senha: vaciv5rb

<https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m86127287aacfb5bc051f8e79725f6ea1>

Entrar pelo sistema de vídeo

Dial 1297752882@cnj.webex.com

Você também pode discar 173.243.2.68 e inserir seu número de reunião.

Entrar pelo telefone

+55-21-2018-1635 Brazil Toll

Código de acesso: 129 775 2882

Rio Branco (AC), 01 de agosto de 2020.

Regis Wellington Aires Alves de Freitas

Diretor(a) Secretaria



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
5ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco**

Autos n.º	0703592-09.2020.8.01.0001
Classe	Procedimento Comum
Hora	10:00
Data	03/08/2020
Conciliador	Regis Wellington Aires Alves de Freitas
Autora	Antonia Francelina de Freitas Ferreira
Advogada	Alessandra Costa da Silva – OAB/AC 5.222
Réu	Seguradora Líder Administradora do Seguro DPVAT S.A (ausente)

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR
VIDEOCONFERÊNCIA**

Aberta a audiência por videoconferência, através da Plataforma CNJ/Webex Meetings, instituída pela Portaria CNJ nº 61/2020 e, nos termos da Portaria Conjunta PRESI/COGER nº 24/2020 que autoriza durante o período de pandemia COVID-19 a realização de audiência por videoconferência no âmbito do 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Observadas as formalidades legais, presentes as pessoas acima nominadas.

Frustrada a tentativa de conciliação em razão da ausência da parte demandada, a qual não se tem informações se a mesma procedeu com a leitura do mandado de citação e intimação encaminhado via e-mail à (p. 40).

Não obstante, deve a Secretaria proceder com a intimação da parte demandada para que apresente, em 15 (quinze) dias, sua defesa nos autos, cujo prazo deverá ser computado da data em que for certificado a intimação, em analogia ao disposto no art. 335, III, do CPC.

Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, sendo lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, Regis Wellington Aires Alves de Freitas, Conciliador Ad-Hoc, o digitei.

Regis Wellington Aires Alves de Freitas
Conciliador Ad-hoc

Termo assinado eletronicamente,
nos termos do art. 1º, § 2º, III, da Lei 11.419/06.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0167/2020, foi disponibilizado na página 28/34 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
06/08/2020 - Início da Revolução Acreana - Prorrogação

Advogado
Alessandra Costa da Silva (OAB 5222/AC)

Teor do ato: "Dá a parte demandante por intimada para, na pessoa de sua patrona, comparecer à Audiência de Conciliação, designada para o dia 03/08/2020, às 10:00hs, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, com o uso da plataforma cedida pelo CNJ - CISCO WEBEX MEETINGS, nos termos da PORTARIA CONJUNTA PRESI/COGER nº 24/2020, que autoriza durante o período de pandemia COVID-19 a realização de audiência por videoconferência no âmbito do 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado do Acre. Para acesso a sala de audiência, será necessário a instalação do sistema CISCO WEBEX MEETINGS. Caso a parte tenha dificuldade com a instalação do sistema, poderá pedir auxílio do servidor da unidade, através do contato - whatsapp bussinnes (68) 3211-5443. Dados para acesso: AUDIENCIA VIRTUAL - AUTOS 0703592-09.2020 Organizado por Régis Welington Aires de Freitas Segunda-feira, 3 Ago, 2020 10:00 | 1 hora | (UTC-05:00) Bogotá, Lima, Quito, Rio Branco Número da reunião: 129 775 2882 Senha: vaciv5rb <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m86127287aacfb5bc051f8e79725f6ea1> Entrar pelo sistema de vídeo Dial 1297752882@cnj.webex.com Você também pode discar 173.243.2.68 e inserir seu número de reunião. Entrar pelo telefone +55-21-2018-1635 Brazil Toll Código de acesso: 129 775 2882 Rio Branco (AC), 01 de agosto de 2020."

Do que dou fé.
Rio Branco, 4 de agosto de 2020.

Escrivã(o) Judicial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
5ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

Autos n.º 0703592-09.2020.8.01.0001
Classe Procedimento Comum
Requerente Antonia Francelina de Freitas Ferreira
Requerido Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A

CARTA DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO	SEGURADORA LÍDER ADMINISTRADORA DO SEGURO DPVAT S.A. , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua da Assembleia, nº 100, 24º andar, bairro Centro, CEP: 20011-904, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, <u>por seu representante legal</u> .
FINALIDADE	Fica o destinatário acima CITADO para, querendo, oferecer contestação , por petição, <u>no prazo de 15 (quinze) dias</u> , contado da data da juntada do aviso de recebimento aos autos, tudo nos termos da petição inicial e da decisão judicial.
ADVERTÊNCIA	Não sendo contestada a ação, no prazo mencionado, o destinatário será considerado revel e as alegações de fato formuladas pela parte autora serão presumidas verdadeiras (art. 344 do CPC/2015).
OBSERVAÇÃO	Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e da decisão judicial que determinou a citação, poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, com uso da senha - ubc5jl , no endereço http://www.tjac.jus.br , sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº. 11.419/2006) que desobriga a anexação (Provimento COMAG nº 3, de 4.10.2012).
SEDE DO JUÍZO	Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-064, Fone: 32115443, Rio Branco-AC - E-mail: vaciv5rb@tjac.jus.br.

Carta expedida e subscrita por ordem do(a) Juíza de Direito Olívia Maria Alves Ribeiro, em analogia ao disposto no artigo 250, inciso VI, do CPC/2015.

Rio Branco-AC, 25 de agosto de 2020.

Creuziane Santos de Oliveira

Diretor(a) Secretaria

Carta assinada eletronicamente,
nos termos do art. 1º, § 2º, III, da Lei 11.419/06.

Autos n.º 0703592-09.2020.8.01.0001

CERTIDÃO

Emitida em Correição

Certifico e dou fé que foi expedida carta de citação para a parte requerida e, encaminhada via AR pelos Correios, para o regular andamento do feito.

Rio Branco (AC), 21 de outubro de 2020.

Marinézio da Silva Lima
Técnico Judiciário